PARECER ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO N.º 349/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025008084

EDITAL: Credenciamento nº 009/2025/SEMUS (Lei Federal nº 14.133/2021)

RECORRENTE: XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 47.820.721/0001-01)

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão de Inabilitação na Fase de Habilitação (Qualificação Econômico-Financeira e Técnica).

1. HISTÓRICO E OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, insurgindo-se contra a decisão desta Comissão que a declarou **INABILITADA** no Credenciamento nº 009/2025/SEMUS. O objeto do certame é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais e de imagem (radiologia e ultrassonografia).

A inabilitação original pautou-se nos seguintes fundamentos:

1. **Qualificação Econômico-Financeira:** Apresentação de Índice de Solvência Geral (SG) de 0,21, inferior ao mínimo de 1,0 exigido pelo Item 4.4.1 do Edital, sem a devida justificativa formal prevista no Item 4.4.6.

2. **Qualificação Técnica:** Apresentação de laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO e LTCAT), Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e relatórios de calibração em nome de terceira pessoa jurídica (Machado & Xavier Prestação de Serviços em Saúde LTDA), em desacordo com o Item 4.1.5 do Edital.

2. ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A Recorrente fundamenta seu pleito de reforma nos seguintes pontos:

1. **Erro de Digitação:** Sustenta que o índice de 0,21 foi um erro material de digitação, alegando que os índices reais são SG=1,28 (2023) e SG=4,77 (2024), anexando novas declarações para suprir a falha.

2. **Contrato de Comodato:** Argumenta que opera mediante Contrato de Comodato com a empresa Machado & Xavier, o qual abrange a cessão do imóvel, de todos os equipamentos e, expressamente, da mão de obra (equipe de colaboradores).

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO e RENATA MENDES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D e informe o código 71BC-F083-8865-F25D

3. **Titularidade dos Laudos:** Alega que, como os funcionários permanecem vinculados à folha de pagamento da comodante, os laudos de PCMSO e LTCAT devem legalmente permanecer em nome desta.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO)

A Comissão, após reexame da documentação à luz dos princípios da **isonomia** e do **formalismo moderado**, apresenta a seguinte fundamentação técnica:

3.1. Da Reconsideração Parcial: PCMSO, LTCAT e Calibração

Em observância ao princípio da isonomia, visto que critério similar foi aplicado a outras licitantes sem corpo técnico próprio, esta Comissão **acolhe a validade do PCMSO e do LTCAT** apresentados em nome da comodante. Como o Contrato de Comodato comprova que a Machado & Xavier mantém o vínculo empregatício formal, os programas de saúde ocupacional devem acompanhar o CNPJ detentor da folha de pagamento.

Da mesma forma, aceitam-se as **Calibrações de Equipamentos** em nome de terceiros, uma vez que atestam a qualidade técnica do maquinário físico instalado no endereço de execução do serviço.

3.2. Do Vício no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)

A despeito do item anterior, **mantém-se a irregularidade quanto ao PGR**. Diferente do PCMSO, o PGR é um instrumento de **gestão operacional da organização** que executa o serviço.

Conforme dados do **CNES**, a Recorrente (Xavier e Machado) possui profissionais vinculados diretamente ao seu CNPJ, como os técnicos em radiologia. Para estes trabalhadores, a Recorrente é a organização direta e deve possuir PGR em nome próprio para gerenciar os riscos de sua operação técnica, conforme exige a **NR-01** e o **Item 4.13** do Edital.

3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira e Preclusão

A alegação de "erro de digitação" nos índices financeiros não permite o saneamento em fase recursal.

Vício de Substância: O documento original atestou SG de 0,21 e a Recorrente **não apresentou a justificativa técnica** exigida pelo Item 4.4.6 no momento da habilitação.

Vedação ao Saneamento Tardia: A inclusão de novos índices ou justificativas neste momento configura substituição de documento essencial e alteração do dado original, o que é expressamente vedado pelo Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Item 4.1.11do Edital. Aceitar tal correção feriria a isonomia em relação aos licitantes que apresentaram dados corretos ou justificativas oportunas.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO e RENATA MENDES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D e informe o código 71BC-F083-8865-F25D

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Credenciamento decide:

1. **CONHECER** do recurso por ser tempestivo.

2. No mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** os argumentos técnicos para aceitar a titularidade do PCMSO, LTCAT e Calibrações em nome da comodante.

3. **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa **XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, fundamentada na ausência de **PGR** em nome próprio e no descumprimento dos requisitos de **Qualificação Econômico-Financeira** (Índice SG de 0,21 sem justificativa prévia), nos termos dos Itens 4.1.5, 4.4.1, 4.4.6 e 4.13 do Edital nº 009/2025/SEMUS.

Encaminhe-se à Autoridade Superior para decisão final, conforme o Art. 24, IV, do Decreto Municipal nº 258/2024.

Araguaína – TO, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
(Designada pela Portaria nº 348/2025)

Daniel Marques da Silva
Presidente
Matricula nº 66793

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Membro
Matricula nº 22838

Poliana Pereira Rocha
Membro
Matricula nº 57513

Renata Mendes Borges
Membro
Matricula nº 22407

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO e RENATA MENDES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D e informe o código 71BC-F083-8865-F25D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71BC-F083-8865-F25D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 19/12/2025 18:02:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- POLIANA PEREIRA ROCHA (CPF 020.XXX.XXX-65) em 22/12/2025 08:35:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO (CPF 034.XXX.XXX-22) em 22/12/2025 08:40:52 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA MENDES BORGES (CPF 016.XXX.XXX-99) em 22/12/2025 09:03:11 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D